

**EMENDA N° 13 CAS
(PLS N° 606, DE 2011)**

O § 4º do art. 880-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 880-A.

.....

§ 4º O oficial de justiça procederá de imediato à avaliação dos bens e, quando necessário, à sua remoção para depósito público ou privado, arcando o devedor com as despesas de transporte e armazenagem, desde que razoáveis e justificadas.

”

Justificação

A emenda visa melhorar a redação do dispositivo e assegurar que as despesas de depósito sejam razoáveis.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA